



**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Trata o presente de Acompanhamento da Execução do Contrato de Gestão R23/2016 - NTCSS/SMS, celebrado entre o Município de São Paulo, por Intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e a Organização Social IABAS – Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde, realizado com o objetivo de verificar se o contrato está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas.

O CG nº 023/2016 foi assinado em 21.04.16, com vigência contratual de 60 meses a partir da data de assinatura, e tem por objeto o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde (STS) SÉ-CENTRO, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, diretrizes da SMS e, em conformidade com os documentos do Chamamento Público nº 003/2015.

De acordo com os resultados sintetizados no relatório de fiscalização e anexo fotográfico (fls. 564/588), a equipe de auditoria assim concluiu:

“4 - CONCLUSÃO

À vista dos exames documentais e das verificações realizadas *in loco*, conclui-se que o Contrato de Gestão nº 023/2016, no período de maio/2016 a junho/2017, não está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes em razão das seguintes infringências e impropriedades:

4.1 - Não foi designado o Gestor Público do contrato, em oposição ao item 6.1.1. do CG023/2016 **(item 3.2)**.

4.2 - O sistema WebSAASS possui relatórios que subsidiam a gestão do contrato, no entanto, as informações imputadas no sistema nem sempre são completas, fidedignas ou tempestivas **(item 3.2.1)**.

4.3 - Os apontamentos relacionados aos indicadores de qualidade não foram

preenchidos no sistema WebSAASS para o contrato de gestão em análise **(item 3.2.1.b)**.

4.4 - Os dados alimentados no Balancete Financeiro Sintético do sistema WebSAASS continuam sendo alterados meses após a entrega da prestação de contas prevista na cláusula 8.3 do contrato **(item 3.2.1.c)**.

4.5 - Não houve reuniões de CTA para os meses de Fevereiro, Março e Abril de 2017 até a data do presente relatório, em descumprimento ao § 3º do art. 8º da Lei Municipal 14.132/2006 **(item 3.2.2)**.

4.6 - A CAF não está desempenhando seu papel de fiscalização do contrato conforme previsto, em descumprimento ao artigo 37 do DM nº 52.858/11 **(itens 3.2.3 e 3.2.4)**.

4.7 - Não foi apresentado o Plano de Trabalho relativo às despesas de investimentos com autorização da SMS para os gastos que constam das prestações de contas do contrato, em oposição ao item 7.3.6 do contrato **(item 3.2.5)**.

4.8 - O procedimento de seleção de pessoal prevê fase de Avaliação Comportamental e Técnica cujos critérios não estão definidos no edital de seleção, em conflito com a previsão de estrita observância da impessoalidade prevista no item 4.2.1 do contrato **(item 3.3.1)**.

4.9 - Em relação ao total de unidades abrangidas verifica-se déficit de 6,95% do quadro de equipe mínima em julho/2017. Quando consideradas as posições de médicos o quadro está 19,6% abaixo do previsto **(item 3.3.2)**.

4.10 - Há unidades que apresentam quadro de pessoal muito acima da equipe mínima prevista, o que pode indicar meta subestimada **(item 3.3.2)**.

4.11 - Inconsistências nos controles de registro de frequência via ponto manual **(item 3.3.3)**.

4.12 - Não houve publicação do Regulamento de Compras no Diário Oficial do Município, descumprindo o determinado no artigo 19 da LM nº 14.132/06 **(item 3.4.1)**.



4.13 - A unidade UBS República encontra-se fechada, havendo atendimento provisório em espaço disponibilizado no AME Várzea do Carmo, com prejuízo à atividade assistencial da unidade e não há no processo administrativo demonstração de eventual impacto financeiro no respectivo Plano de Trabalho **(item 3.4.3.1)**.

4.14 - A estrutura do PS Barra Funda não comporta a demanda por atendimento da região **(item 3.4.3.2)**.

4.15 - Todas as contas bancárias específicas e exclusivas para gestão dos recursos do CG nº 23/2016 foram abertas e são movimentadas na cidade do Rio de Janeiro, sede da OS **(item 3.5.1.a)**.

4.16 - Houve transferências para contas não exclusivas ao objeto do Contrato e para contas de outros contratos de gestão, em descumprimento aos itens 7.1.2 e 7.1.3 e ao item 7.1.5 do Contrato de Gestão e em infringência ao art. 50 do DM 52.858/11 **(item 3.5.1.b)**.

4.17 - O Termo de Responsabilidade encaminhado na prestação de contas do mês de maio de 2016 não foi assinado e não constaram os termos das prestações de contas dos meses de agosto de 2016 a maio de 2017, em desacordo ao item 8.4 da Cláusula 8ª do Contrato **(item 3.5.1.c)**.

4.18 - Erro na identificação do período de competência das NLPs emitidas para os meses de dezembro/16, janeiro/17 e fevereiro/17 **(item 3.5.4)**.

4.19 - Divergência de R\$ 38.285,08 no valor valor previsto na solicitação de pagamento para o repasse da competência janeiro/2017 (desembolso em fevereiro/2017), em relação ao indicado no TA 03/2016 **(item 3.5.4)**.

4.20 - Não constou no processo de pagamento justificativa para a diferença de R\$ 436.434,68 no desembolso de abril/2017 **(item 3.5.4)**.

4.21 - Divergência de informação quanto às datas de pagamento das NLPs 11.589 (NE 7097/2017) e 15.019 (NE 9707/2017), entre os registros do SOF e as informações dos extratos bancários **(item 3.5.4.1)**.

4.22 - Não houve transferência dos valores repassados referentes a Maio e Junho de 2016 para as contas específicas do contrato, em descumprimento ao item 7.2.5 do Contrato **(item 3.5.4.2)**.

4.23 - Ineficiência da atuação do NTCSS na fiscalização ao longo da execução contratual, para correção de erros e omissões, em conflito com o item 6.3 do contrato **(item 3.5.6)**.

4.24 - Divergência nos valores informados nas prestações de contas para os rendimentos de aplicação financeira, em desacordo com o item 7.3.3 do contrato, que condiciona os pagamentos à prestação de contas livre de inconsistências **(item 3.5.6.1)**.

4.25 - Diferença, a menor, de R\$ 471.126,75 na soma dos saldos constantes dos extratos bancários das contas do Contrato em 30.06.2017 em relação ao saldo calculado com base nos demonstrativos extraídos do WebSAASS. No entanto, as frequentes mudanças nas informações já alimentadas no sistema WebSAASS, descritas no item 3.2.1, impedem um cálculo preciso para a diferença **(item 3.5.6.2)**.

4.26 - Divergência de R\$ 1.786.701,70 no valor da despesa de agosto/2016 constante no balanço financeiro, comparada com os valores calculados com base em extratos bancários e na documentação de suporte, em oposição ao item 7.3.3 do contrato **(item 3.5.7.1)**.

4.27 - Houve pagamento de caução referente a contrato de locação da sede institucional do IABAS no valor de R\$ 90.000,00 **(item 3.5.7.2.a)**.

4.28 - Na amostra relativa a agosto de 2016, houve pagamentos de serviços estranhos ao objeto do contrato, para as empresas Loudon Blomquist Auditores Independentes e Scrita Assessoria Contábil S/S. **(item 3.5.7.2.b)**.

4.29 - Ausência de evidência de aplicação dos descontos apurados pelo NTCSS em 27.03.17 (R\$ 416.792,14) e 27.04.17 (parcela de R\$ 378.234,06, referente a unidade não assumida pela parceira), bem como do desconto no valor de R\$ 302.265,46 referente a “jan/17” mencionado no parecer de 27.03.17 **(item 3.6.1.a, 3.6.1.b e 3.6.1.c)**.

4.30 - Não foram encontrados os relatórios de Equipe Mínima para os meses de Abril e



Maio de 2017 **(item 3.6.1.d).**

4.31 - Não foi encontrada comprovação de aplicação dos descontos por descumprimento da Equipe Mínima dos meses de Novembro e Dezembro de 2016, em descumprimento aos subitens 10.1.1 e 10.1.3 do contrato **(item 3.6.1.e).**

4.32 - Os descontos de equipe mínima para os meses de Agosto, Setembro e Outubro de 2016 e Janeiro, Fevereiro e Março de 2017 ocorreram de forma intempestiva, em descumprimento ao subitem 10.1.3 do Contrato **(item 3.6.1.f).**

Em face do exposto, endossando as conclusões alcançadas, submetemos o presente à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 10.10.17

LUCY APARECIDA DANTAS MINEIRO
Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle IV

*Processo constituído de 02 volumes.
Acompanha 01 CD na contracapa do primeiro volume.